



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 14/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias;

CONSIDERANDO a reclamação que motivou o proc. nº 80/78, da Corregedoria, e relativa ao cartório de Imóveis da comarca de Chapeúc;

R E S O L V E:

- Transcrever, como instrução aos Drs. Juízes de Direito, e auxiliares da Justiça, em todo o Estado, o seguinte despacho da Corregedoria, lançado no proc. nº 45/78:

"A Dra. Juíza de Direito de Taubaté encaminhou a esta Corregedoria uma consulta do Oficial de Imóveis daquela Comarca, o qual pede esclarecimento a respeito dos emolumentos a serem cobrados pela inscrição da cédula de crédito rural.

O § 3º do art. 296 da Lei de Registros Públicos dispõe que "os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal.

De conseguinte, os emolumentos não se fixados no § único do art. 34 do Decreto-Lei nº 167, de 14-02-67.

"O Regimento de Contas, legislação estadual, não tem aplicação na espécie".

Publique-se no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 29 de maio de 1978.

*Aclim*

Drs. ARISTEU Rui de Oliveira SCHIEPLER  
Corregedor Geral da Justiça